



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 02/2024

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o ECA, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que os direitos enunciados no Estatuto da Criança e do Adolescente aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, e que garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a atual situação de calamidade instaurada no Município de Pelotas, devido a evento climático de gravíssimas projeções (inundação);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERANDO a necessidade de se zelar para que crianças/adolescentes eventualmente socorridos, desacompanhados dos pais ou responsáveis, sejam facilmente encontrados por suas famílias em um único local destinado a este fim, o Juizado Regional de Infância e da Juventude da Comarca de Pelotas e a 3ª Promotoria Especializada de Pelotas, com atribuição na área da infância e juventude, **RECOMENDAM** a TODOS OS LOCAIS PÚBLICOS, PARTICULARES E COMUNITÁRIOS QUE ESTEJAM FUNCIONANDO COMO ABRIGOS PROVISÓRIOS AOS DESABRIGADOS DAS ENCHENTES QUE:

- a) se abstenham de acolher crianças/adolescentes desacompanhadas de seus pais ou responsáveis e, caso sejam-lhes encaminhadas crianças/adolescentes nessas situações, acionem imediatamente o Conselho Tutelar, pelo fone 53 991181661, o qual encaminhará as crianças/adolescentes ao local previamente disponibilizado pelo Município para acolher crianças/adolescentes nessas situações;
- b) as crianças/adolescentes que forem socorridas ou localizadas por ocasião dos eventos climáticos que assolam o Município de Pelotas no momento atual, e que estiverem desacompanhadas de seus pais ou responsáveis (perdidas, extraviadas, abandonadas ou em situação análoga), deverão ser encaminhadas para abrigo especialmente a elas destinado, que está localizado na Av. Dom Joaquim, nº 1.618, Bairro Três Vendas, Pelotas/RS.

O descumprimento da presente RECOMENDAÇÃO importará na adoção das medidas judiciais pertinentes.

Pelotas, 07 de maio de 2024.


Luciana Robe da Silveira,

Promotora de Justiça.


Alessandra Couto de Oliveira,
Juíza de Direito.